



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.086/2022

CONTRATO Nº 12/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPACTO AMBIENTAL (SOLO E ÁGUA), AVALIAÇÃO PRELIMINAR E ANÁLISE CONFIRMATÓRIA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA., REFERENTE AO PROCESSO Nº. 22380/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022

Aos 11 dias do mês de abr. do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado nº. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.307.595/0001-75, neste ato representada seu **Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, (devidamente qualificado no Termo de Ciências e de Notificação), doravante denominada simplesmente "**Contratante**", e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA.**, com sede na Av. Capitão M.T. de Camargo, n. 1646, Bairro Vila Pires - Santo André/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.248.764/0001-51, inscrição Estadual nº 626.591.605.113, por meio de seu Representante Legal, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente "**Contratada**", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui o objeto deste instrumento **Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Impacto Ambiental (Solo e Água), Avaliação Preliminar e Análise Confirmatória**, conforme especificações técnicas e valores descritos abaixo:

1.1.1. Monitoramento para Encerramento das Campanhas 1 e 2, em 48 poços de monitoramento instalados na área do Cemitério das Lágrimas, sito na Estrada das Lágrimas s/n.º, Bairro Mauá - São Caetano do Sul - DECISÃO DE DIRETORIA Nº 038/2017/C, de 07 fevereiro de 2017- CETESB.

1.1.1.1. **MONITORAMENTO PARA ENCERRAMENTO:** Uma área contaminada (ACI, ACRI, ACRe, ACRu ou ACCrítica) pode passar a ser classificada como Área em Processo de Monitoramento para Encerramento (AME) nas seguintes situações:

- a) Após a execução da etapa de Avaliação de Risco foram observadas concentrações das substâncias químicas de interesse abaixo de todas as concentrações máximas aceitáveis (CMA) calculadas, considerando as vias reais e potenciais de exposição, além de não terem sido verificadas quaisquer das demais situações indicadas



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.086/2022

CONTRATO Nº 12/2022

no artigo 36 do Decreto nº 59.263/2013;

- b) Quando o Plano de Intervenção indicar somente a necessidade de implementação de medidas de controle institucional e/ou de medidas de engenharia e essas tenham sido implementadas;
- c) Quando for constatado o atingimento das metas de remediação pela aplicação de medidas de remediação e não houver necessidade de implementação de medidas de controle institucional e/ou de medidas de engenharia;
- d) Quando for constatado o atingimento das metas de remediação pela aplicação de medidas de remediação e as medidas de controle institucional e/ou de medidas de engenharia, propostas no Plano de Intervenção, tenham sido implementadas.

1.1.1.1.1. Após a execução de todas as campanhas previstas para o Monitoramento para Encerramento, caso os resultados indiquem a continuidade das situações descritas nos itens I, II e III, a área será classificada, pela CETESB, como Área Reabilitada para o Uso Declarado (AR).

1.1.1.2. **OBJETIVOS**

1.1.1.2.1. Os trabalhos a serem realizados terão os seguintes objetivos: Fazer duas campanhas de monitoramento hidro químico na rede de poços instalada no Cemitério das Lágrimas e no seu entorno, uma campanha em até 30 dias após emissão da Ordem de Serviços e a outra será 06 meses após a primeira, de forma a atender ao definido no procedimento CETESB.

1.1.2. **DETALHAMENTO DOS VALORES**

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID.	QTD.	PREÇO	
				UNITARIO	TOTAL
1	COLETA DE AMOSTRAS POÇO DE MONITORAMENTO				
1.1	FASE 1	UND	48	185,62	8.909,72
1.2	FASE 2	UND	48	185,62	8.909,72
				SUB-TOTAL	17.819,52
				1	
2	ANÁLISES QUÍMICAS				
2.1	FASE 1	UND	48	235,12	11.285,76
2.2	FASE 2	UND	48	235,12	22.285,76

2



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.086/2022

CONTRATO N° 12/2022

					SUB-TOTAL 2	22.571,52
3	RELATÓRIOS TÉCNICOS					
3.1	FASE 1	UND	1	9.504,48	9.504,48	
3.2	FASE 2	UND	1	9.504,48	9.504,48	
					SUB-TOTAL 3	19.008,96
					TOTAL GERAL	59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Ordem de Início dos Serviços será(ao) encaminhada(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada/Detentora, inclusive correio eletrônico.

2.2. Os serviços deverão ser prestados, em até 30 (trinta) dias após a emissão de Ordem de Serviços, de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos.

2.3. ETAPA DE CAMPO:

2.3.1. Desenvolvimento dos Poços Instalados: Será feito o desenvolvimento de 48 (quarenta e oito) Poços de Monitoramento instalados na área do cemitério e do seu entorno de forma a que fiquem aptos à coleta das amostras depois de decorrido o intervalo de tempo definido pela CETESB, conforme Mapa de Localização dos Poços de Monitoramento.

2.3.1.1. Ressalte-se que há uma série de poços que estão instalados na rua, cujas tampas de proteção estão debaixo de camada de concreto que terá de ser rompida para o desenvolvimento, sendo reconstituída após isso pela empresa contratada.

2.3.2. Medição da Profundidade do NA: Será feita a medição da profundidade do nível freático em cada poço. Dessa forma poderá ser elaborado o Mapa Potencio métrico do local.

2.3.3. Coleta das Amostras: Serão executadas duas campanhas de Monitoramento Hidro químico, uma em até 30 dias após emissão da ordem de Serviços e a outra será 06 meses após a primeira.

2.3.3.1. Em cada campanha, serão coletadas quarenta e oito amostras de água subterrânea nos quarenta e oito Poços de Monitoramento apontados no item 2.4.1, resultado num total de quarenta e oito amostras de água subterrânea.

2.3.3.2. A coleta será feita depois de decorridos dez dias do desenvolvimento dos poços. As amostras serão coletadas



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.086/2022

CONTRATO Nº 12/2022

pelo método de purga em regime de baixa vazão, sendo imediatamente acondicionadas em frascos adequados, que serão identificados e transferidos para um cooler cuja temperatura será mantida entre 2 oC e 4 oC.

2.3.3.3. Será elaborada uma Cadeia de Custódia para cada lote de amostras, que será encaminhada ao laboratório junto com elas, de forma a permitir ao laboratório que verifique as condições das amostras recebidas.

2.3.3.4. O laboratório avaliará a Cadeia de Custódia e emitirá um Certificado de Recebimento atestando as condições das amostras.

2.3.3.5. Ambos os documentos serão anexados ao relatório técnico final.

2.3.3.6. Ressalte-se novamente que há uma série de poços que estão instalados na rua, cujas tampas de proteção estão debaixo de camada de concreto que terá de ser rompida para a amostragem, sendo reconstituída após isso pela empresa contratada.

2.4. ETAPA DE LABORATÓRIO

2.4.1. **Análises químicas:** As amostras coletadas serão encaminhadas ao laboratório para execução das análises químicas e microbiológicas. Em cada campanha, deverão ser analisadas amostras de água subterrânea para os seguintes parâmetros:

- a) **Água Subterrânea: Quarenta e oito amostras, coletadas nos quarenta e oito poços de monitoramento para determinação de Nitrito, Nitrogênio Amônia, Sulfato, Bactérias Heterotróficas e Coliformes Totais;**
- b) **Amostras de Controle: Dois Brancos de Campo e dois Brancos de Equipamento para os mesmos parâmetros;**

2.5. RELATÓRIO:

2.5.1. De posse de todos os dados e informações a respeito do contexto hidrogeológico, estratigráfico, topográfico, e hidroquímico, de cada campanha será elaborado um relatório de **Monitoramento Hidroquímico e Revalidação da Avaliação de Riscos**. Esse relatório conterá todas as informações e resultados relevantes dos trabalhos e resultados relevantes dos trabalhos executados e abordará os seguintes aspectos:

2.5.1.1. **Caracterização hidrogeológica,** com apresentação dos principais parâmetros hidrogeológicos (potenciometria dos poços de monitoramento e direção dos fluxos de água subterrânea);



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.086/2022

CONTRATO Nº 12/2022

2.5.1.2. **Caracterização hidroquímica**, com comparação dos valores obtidos com as concentrações limite, definidas pela legislação para água subterrânea.

2.5.1.3. **Revalidação da Avaliação dos Riscos** para comparação dos resultados obtidos com as CMA definidas para a área e atualização dos riscos.

2.5.2. Considerados os aspectos citados, o relatório será apresentado sob a forma de:

2.5.2.1. **Texto circunstanciado** contendo os objetivos do trabalho, materiais e métodos empregados, resultados obtidos, interpretação dos resultados e recomendações;

2.5.2.2. **Plantas de localização da área**, das instalações do empreendimento, de localização da sondagem e do poço instalado na área, potencio métrico, das plumas dos eventuais contaminantes diagnosticados, bem como as demais plantas que venham a se apresentar como de interesse para elaboração de um relatório completo;

2.5.2.3. **Tabelas e gráficos** com resultados de todas as determinações analíticas *ex situ* executadas, com as informações relevantes obtidas;

2.5.2.4. **Análise e Interpretações** relativas aos contextos executados e abordará os seguintes aspectos:

- A) Hidro geológico: direções, velocidades e gradientes associáveis a fluxos da água subterrânea local;
- B) Interpretação final dos resultados obtidos sob a ótica das normas legais e dos resultados;
- C) Revalidação da Avaliação de Riscos;
- D) Conclusões e recomendações;
- E) Fotografias;
- F) Laudos analíticos;
- G) Termo de Responsabilidade;
- H) ART.

2.5.3. O relatório final de cada campanha será entregue em **duas vias impressas e uma via de mídia digital**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93."

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.

4.1. As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária de nº. 02.06.01.15.452.0200.2.052.3.3.90.39.00 - **VERBAS DO TESOUREO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.086/2022

CONTRATO N° 12/2022

4.2. Os pagamentos serão efetivados em 30 dias contados da data em que for atestado o fornecimento dos materiais ou a prestação de serviços. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da Contratada, Banco ITAU, agência n.º 0561, conta n.º 48.422.1.

4.2.1. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo secretário, conforme disposições contidas na Portaria n° 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

4.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.7. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.7.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.7.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.7.3. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal - CADIN Municipal.

4.7.4. Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT

4.7.5. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários.

4.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Contratada.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.086/2022

CONTRATO N° 12/2022

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar nas condições previstas neste instrumento, os serviços objeto deste ajuste;

5.2. Prestar os serviços nas quantidades e prazos estabelecidos no Edital, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de referência.

5.3. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento/prestação dos materiais/serviços.

5.4. Manter-se, durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.

5.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

5.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Municipalidade ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos das especificações constantes neste Edital;

6.2. Fiscalizar o fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços, zelando por seu fiel cumprimento, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados, reservando-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos que não atenderem as especificações técnicas pactuadas;

6.3. Comunicar à contratada sobre quaisquer irregularidades dos serviços/produtos fornecidos/prestados;

6.4. Acompanhar, prestar informações, esclarecer e providenciar correções necessárias para execução dos serviços;

6.5. Efetuar o pagamento nos termos estipulados no contrato assinadas e atestadas pelo gestor do contrato;

6.6. Aplicar à empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES E RESCISÃO:

7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.086/2022

CONTRATO Nº 12/2022

7.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

7.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

7.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

7.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.086/2022

CONTRATO Nº 12/2022

para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

7.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

7.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 11/2022 com seus Anexos e a Proposta Comercial, constantes no Processo Administrativo nº 22.380/2019.

CLÁUSULA NONA - GESTOR CONTRATO

9.1. O gestor da presente contratação será o responsável indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e, na sua ausência, o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

9.2. Compreenderá na fiscalização aludida no item anterior, a atestação e aprovação dos serviços prestados, de que os mesmos atendem as especificações e finalidades contratuais, de forma a ser concretizado o pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº. 9.839, de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 10.728 de 24/01/2014.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.086/2022


CONTRATO Nº 12/2022

9.3. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PEDRO HENRIQUE PIERON
BENEVIDES:39063857870

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE PIERON BENEVIDES, 39063857870
DN: CN=Pieron, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, O=SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, C=BR, EMAIL=PIERON@SECRETARIA.URBANO.SAOCAETANO.SP.GOV.BR, SERIAL=11582002, CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, 39063857870
Serial: 11, email: pieron@secretaria.urbo.sp.gov.br
Conteúdo: 39063857870
Data: 2022.04.11 10:08:22Z
Versão: PDF Standard 1.4

INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA.

TESTEMUNHAS

1)  _____ 2) _____

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.